

A (IN)APLICABILIDADE DO CÓDIGO PENAL FRENTE AO ESTUPRADOR

Adriana Ribeiro Filho¹

Humberto César Machado²

RESUMO: O assunto em pauta se trata de um estudo sobre a impunidade dos estupradores, em razão da inaplicabilidade do Código Penal, ao qual cada dia que passa, é sabido que os números de vítimas estupradas aumentam, demonstrando claramente que, além do Código Penal não estar sendo aplicado como deveria, há também falhas na execução das leis, no tocante a criação de medidas públicas de proteção as vítimas, e quando chega o caso no Judiciário, este aplica penas desproporcionais ao crime cometido, e por vezes absolve o réu por falta de provas. por não. Destarte, o trabalho tem por objetivo demonstrar os motivos que levam o aumento da taxa do estupro e revitimização, e a redução da condenação dos estupradores. Neste entendimento, a pesquisa será pautada por uma pesquisa descritiva, através de uma revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Revitimização. Estupro. Impunidade.

1 INTRODUÇÃO

Violência sexual é o crime que deixa marcas não apenas no corpo, mas na alma, as vítimas tentam enfrentar seus agressores através de tratamento psicológico, mas o que dificulta a superação do trauma é a impunidade do estuprador, e a culpa imposta pela sociedade, ao qual a vítima tem que provar inocência diante de um crime cometido contra ela, onde as suas palavras, expressando suas dores do trauma vivido não tem valia diante o Judiciário.

A cada 8 minutos (anuario Brasileiro de Segurança Pública), uma pessoa é estuprada no Brasil, 99% dos agressores estão impunes, os corpos das vítimas são tratados como objetos e terra de ninguém, o estuprador se regozija com sua satisfação sexual, a vítima por sua vez,

¹ Acadêmica do 9º período do Curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser.

² Pós-Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO (2016); Doutor em Psicologia pela PUC-GO (2013); Mestre em Psicologia pela PUC-GO (2006); Especialista em História pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2002); Graduado em Filosofia pela UFG (1996); Graduado em Pedagogia pela ISCECAP (2018); Elemento Credenciado Fatores Humanos e Prevenção de Acidentes Aéreos pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos); Professor Coreógrafo e Dançarino de Salão; Professor da PUC-GO; Membro do Comitê de Ética e Pesquisa, Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN e orientador da pesquisa. E-mail: humberto.cesar@unifan.edu.br.

tem seu corpo violado, convivendo o resto das suas vidas com marcas visíveis e ocultas, desenvolvendo traumas psíquicos, além de afetar a sua saúde física (MENEZES, 2019).

Diante da impunidade decorrente do crime de violação sexual no Brasil, o presente trabalho tem o intuito de elucidar os crimes de estupro diante da inaplicabilidade do Código Penal, ao qual busca expor as motivações que acentuar tais crimes no país, e as razões pelas quais a parcela de estupradores condenados é tão baixa.

2 METODOLOGIA

O trabalho em tela se pauta em uma pesquisa descritiva, através de uma revisão bibliográfica, aos quais os dados reportados terão como base de consulta, artigos científicos, doutrinas, sites, teses de doutorados e dissertações de mestrados, baseados na legislação pertinente ao assunto em comento. Nessa concepção, será realizado um estudo pautado em observações de diversas fontes, alinhado ao contexto atual, e a realidade do Brasil, onde os crimes de estupro crescem em larga escala, e em medida totalmente desproporcional, os criminosos continuam impunes, assim, será desenvolvido de maneira a criar uma compreensão da aplicabilidade do Código Penal no combate aos crimes de estupro.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

Não há lugar seguro para as pessoas, principalmente mulheres, crianças e adolescentes, desde o próprio lar, a escola, ônibus, hospitais e a igreja, são lugares que transformam constantemente em cena de crime de estupro. Cada dia, o número de vítimas de estupro aumenta, apesar de o mundo estar em contínua evolução, que de acordo como a sociedade evolui, o ordenamento jurídico tende a se adequar ao mundo contemporâneo, os números estupro continuam a aumentar, e os seus perpetradores, impunes. E isso não acontece por falta de regras normativas criminalizando o estupro, até porque é um dos crimes com penas mais altas no Código Penal Brasileiro, os arts. 213, 217-A CP, e súmula 593, regula crimes de estupro, de forma geral e específica contra os vulneráveis.

Segundo Maíra Fernandes (2022), não há falta de leis, a impunidade no Brasil é em razão da falha na legislação, onde não há preparo nas instituições públicas para acolher as vítimas. Além disso, ela ainda aduz que, há uma evidente falta de interesse das autoridades

para investigar crimes de violência sexual, em virtude da cultura do estupro, a mulher não tem voz, as crianças e adolescentes geralmente não denunciam por medo, e assim segue o crime crescendo em larga escala, e os estupradores soltos, violando as leis que o regem.

Nesta concepção, em uma investigação justa, o desfecho do caso é diferente, porém, quando as vítimas chegam na delegacia para denunciar os seus abusadores, as perguntas denotam mais preconceito do que propriamente interesse em resolver o caso. Por vezes, a única prova é a palavra do violentado, ao qual é desacreditada, Mariana Távora (2019), afirma que a cultura do estupro parte dos responsáveis pela execução da lei, e isso é a base das baixas condenações.

E quando há condenação, logo conseguem responder o crime em liberdade, retornando para suas famílias, mesmo que tenham violado alguém da própria casa, e estes voltam a praticar o crime novamente, porquanto não foram ressocializados, não tiveram tratamento adequado. Há também a impunidade do Código Penal quando consideram os perpetradores como doentes mentais, para que estes se esquivem da pena que deveria se responsabilizar, porém, é sabido que agressor sexual são pessoas comuns na sociedade.

Não há perfil exato, mas referências de um agressor, por serem cidadãos comuns, que por vezes próximo como; pai, tios, avós, conhecidos, amigos, e até mesmo médicos e professores. Nesse sentido, Heleieth Iara Bongiovani Saffioti e Suely Souza de Almeida (*apud* FERNANDES, 2022) aduzem: “Do ângulo sociológico aqui esposado, não faz sentido procurar características individuais no agressor, quando a transformação de sua agressividade em agressão é socialmente estimulada”.

Segundo Burigo (*apud* PAVAN, 2020), refere-se a cultura do estupro em virtude da normalização da violência sexual, que ao invés das pessoas serem ensinadas a respeitar o corpo do outro e não estuprar, ensinam a não serem estupradas, a saber: “Cultura do estupro é duvidar da vítima quando ela relata uma violência sexual. É relativizar a violência por causa do passado da vítima ou de sua vida sexual”.

Acontece que, o Estado na sua obrigação de executar a legislação, protegendo as vítimas, não atua de forma efetiva, causando a vitimização secundária, para Saad (2018) o Estado não tem atuado de forma ativa, mas como verdadeira vítima do crime, monopolizando as decisões, quanto à persecução penal do delito, é ineficaz. Consoante ao exposto, Figueiredo (2018, p. 56) aduz: “com a devida aplicação de políticas públicas e sanções bem aplicadas é possível a diminuição dos crimes praticados, bem como, trata mais segurança a vítima ao delatar o problema sofrido, deixando de ser uma mera estatística numérica”.

Para Maíra Fernandes (2022), prevenir a prática do crime, implica em reduzir e extinguir a cultura do estupro, que tem estimulado e acobertado este tipo de crime, assim, além de políticas de segurança de gênero, é necessária uma educação, escolar, equiparação salarial entre os gêneros, maior participação da mulher na cena política e nos cargos de poder. Buscando a efetiva fiscalização de cumprimento de pena, junto ao condenado.

4 CONCLUSÃO

Conforme expôs na pesquisa, que ainda está em andamento, é inacreditável que, no mundo atual há ainda a prevalência da cultura do estupro, onde é mais fácil acreditar nas falácias do “homem”, do que nas palavras do(a) violentado(a), é melhor acreditar que a vítima está se submetendo a mentiras para criminalizar alguém, do que ver a realidade de que o crime de estupro está cada vez mais presente na sociedade.

Cada dia, torna-se cada vez mais normal e aceito na sociedade os casos de estupro, sem efetiva condenação, pode-se afirmar que há uma normalização do crime, onde a culpa recai na vítima, que não se cuidou, estava em lugar errado, com roupa desproporcional etc., e isso tem levado a impunidade do agressor, que como supramencionado, apenas 1% dos perpetradores são condenados, resultado de uma cultura da sociedade, ao qual os homens são considerados com poderio sobre as mulheres, crianças e adolescentes, por serem mais fortes e estas serem mais frágeis.

Assim, já se pode afirmar que, para que o Código Penal comece a ser mais eficaz no tocante a condenação dos estupradores, é necessária uma reconstrução e remodelação dos três poderes, desde o legislador criminalista, acentuando as penas criminais do estuprador, o Poder Executivo, no seu papel de executar as leis, criando políticas públicas de proteção às vítimas, e o Poder Judiciário, como aplicador da Lei, quando os demais poderes são falhos e suas medidas e execuções legislativas são insuficientes, há uma intensificação da criminalização, e com isso o judiciário deve se atentar para utilizar-se dos seus poderes para fazer cumprir a lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal** - Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De13689.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 ago. 2022.

FERNANDES, Maíra. **Estupro e poder: crimes sexuais em instituições de saúde**. 2022. Disponível em: https://www.justicaemfoco.com.br/desc-noticia.php?id=143479&nome=estupro_e_poder_crimes_sexuais_em_instituicoes_de_saude. Acesso em: 25 ago. 2022.

FIGUEIREDO, Viviane de Cassia Maciel O. **Vitimologia, o direito e o crime de estupro**. Curitiba: 2018. Disponível em: www.tse.jus.br. Acesso em: 20 ago. 2022.

MENEZES, Leiliane. **Biografia de um crime sem castigo**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/estupro-no-brasil-99-dos-crimes-ficam-impunes-no-pais> Acesso em: 25 ago. 2022.

PAVAN, Mariana Lorusso do Carmo. **Vitimologia do Estupro**. 2022. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/vitimologia-do-estupro.htm>. Acesso em: 25 ago.2022.

SAAD, Eduardo. **O lugar da vítima nas ciências criminais**. São Paulo: LiberArs, 2018. 589 p.

TÁVORA, Mariana. **Aos agressores, a liberdade**. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/estupro-no-brasil-99-dos-crimes-ficam-impunes-no-pais> Acesso em: 25 ago. 2022.